

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA NA ACBEU

Através da presente, Nome completo

, portador(a) da cédula de identidade nº

nacionalidade , estado civil , inscrito(a) no

Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº

residente e domiciliado(a) na Endereço completo

, autoriza a

ACBEU – Associação Cultural Brasil - Estados Unidos – a efetuar a matrícula do menor

Nome completo do aluno

ao tempo em que faz adesão ao Contrato de Prestação de Serviço de Ensino de Inglês,
cujo inteiro teor encontra-se no verso, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as
suas cláusulas.

Salvador, de de .

Assinatura

ATENÇÃO: Este instrumento só terá validade quando apresentado juntamente com a
cópia da identidade do outorgante, ou com firma reconhecida.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO DE INGLÊS

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS, pessoa jurídica de direito privado, reconhecida como de utilidade pública pela Lei nº 2.580, de 01/10/68, com sede na Av. Sete de Setembro, 1883, nesta Capital, CNPJ nº 15.179.690/0001-65, por seu representante, doravante denominada simplesmente ACBEU, e o aluno qualificado no verso, por si e/ou por seu responsável legal, doravante denominado CONTRATANTE, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA 1ª - Constitui objeto do contrato a prestação dos serviços de ensino do idioma inglês, em curso categorizado como de educação assistemática, no nível, horário e período definidos no verso, na carga horária prevista, de acordo com o plano de cursos da ACBEU, e com professores de seu quadro acadêmico.

CLÁUSULA 2ª - É de inteira responsabilidade da ACBEU a orientação técnica sobre a prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, precipuamente no que se refere à definição de datas para as verificações de aprendizagem e eficiência, fixação de carga horária, indicação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

§1º - Deixando de comparecer a qualquer verificação de aprendizagem e eficiência previamente marcada, o Contratante terá que pagar taxa de R\$20,00 (vinte reais) para habilitar-se a realizar a segunda chamada (make up test);

§2º - As atividades extracurriculares serão colocadas à disposição dos alunos nos dias e horários previamente determinados pela ACBEU.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se o CONTRATANTE a respeitar as normas administrativas, técnicas e disciplinares da ACBEU.

CLÁUSULA 4ª - Como remuneração pelos serviços, o CONTRATANTE pagará os valores descritos no verso, nos prazos assinalados, sendo o primeiro pagamento no ato da matrícula.

§1º - Os pagamentos das parcelas posteriores à matrícula serão efetuados em agências bancárias.

§2º - Se o CONTRATANTE não receber o boleto bancário até cinco dias antes da data do vencimento das parcelas que completam o preço ajustado, deverá solicitar da secretaria acadêmica a emissão de 2ª via, ou obtê-lo visitando a janela My Acbeu do portal www.acbeubahia.org.br na internet, não se eximindo, em nenhuma hipótese, da responsabilidade pelo pagamento das mesmas.

§3º - O atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE à multa legal de 2% (dois por cento), juros de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, e atualização monetária, incidentes sobre o valor da parcela em atraso.

§4º - Parcelas não pagas até 30 (trinta) dias após o vencimento estarão sujeitas à cobrança através do SPC – Serviço de Proteção ao Crédito do Clube dos Diretores Lojistas – CDL. As notificações de cobrança encaminhadas para o endereço fornecido pelo Contratante serão consideradas eficazes de pleno direito, mesmo que recebidas por pessoas diversas do mesmo.

CLÁUSULA 5ª - Os valores previstos na cláusula anterior poderão ser revistos para fazer face às alterações do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, motivadas especialmente por modificação da política governamental, fato do príncipe, recomposição dos índices inflacionários, criação ou aumento de encargos, taxas e impostos.

CLÁUSULA 6ª - O cancelamento da matrícula somente será admitido até 10 (dez) dias corridos após o início das aulas, devendo ser comunicado por escrito através de formulário próprio fornecido pela ACBEU, ficando retida a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do curso cancelado, para fazer face às despesas operacionais.

§ 1º - Não é permitido o trancamento da matrícula para gerar efeitos pedagógicos ou financeiros ao CONTRATANTE.

§ 2º - Se, findo o período de cancelamento, o número de alunos não atender ao limite mínimo de 10 matriculados, as turmas poderão ser canceladas, devolvendo-se ao CONTRATANTE os valores já pagos correspondentes ao curso contratado, corrigidos monetariamente.

CLÁUSULA 7ª - A desistência do curso pelo CONTRATANTE 10 (dez) após o prazo para cancelamento, obriga o mesmo ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à sua disposição, além de sujeita-lo a multa de 20% sobre a carga horária restante do curso desistido, a título de ressarcimento pelos prejuízos causados.

§ 1º - A desistência deverá ser comunicada por escrito através de formulário próprio fornecido pela ACBEU;

§ 2º - Para efeito de cálculo dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição, multiplicar-se-á o número de aulas ministradas até a comunicação da desistência, pelo respectivo valor hora/aula definido no verso;

§ 3º - Em caso de abandono do curso, fica o CONTRATANTE integralmente responsável pelos pagamentos, até que comunique sua desistência, procedendo-se, a partir daí, segundo o disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 8ª - Os valores decorrentes do não cumprimento de quaisquer dos pagamentos devidos, a qualquer título, são reconhecidos, desde já, como dívida líquida, certa e exigível, para fins de cobrança imediata.

CLÁUSULA 9ª - A parte que der causa à inexecução do contrato responde pelas perdas e danos que ensejar, nas quais incluem-se todas as despesas realizadas, a exemplo de custas judiciais, taxas, emolumentos, além da cobertura de honorários advocatícios no percentual de 20%, em caso de cobrança extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA 10ª - O contrato tem como data de expiração o final do calendário acadêmico do(s) curso(s) contratado(s), quando se conclui a prestação dos serviços pactuados.

§ 1º - O presente contrato entender-se-á prorrogado por novo período, automaticamente, na hipótese de realização de pré-matrícula ou matrícula pelo CONTRATANTE, pela via presencial ou pelo portal da ACBEU na internet, condicionada à regularidade de sua situação financeira com a ACBEU, ficando ratificadas todas as cláusulas ora pactuadas;

§ 2º - Para a realização da matrícula pelo portal da ACBEU na internet, o aluno (maior de idade) ou seu representante legal, através do login e senha do aluno, entende ser responsável pelo sigilo desses dados de acesso, eximindo a ACBEU de quaisquer responsabilidades pelo uso indevido dos mesmos. Em face às suas peculiaridades, a matrícula através do portal da ACBEU na internet, pelo seu caráter não presencial, prescindirá de procuração ou autorização.

CLÁUSULA 11ª - O CONTRATANTE declara ter tido prévio conhecimento de todas as cláusulas do contrato, com as quais se mostra de pleno acordo.

CLÁUSULA 12ª - Fica eleito o foro da cidade de Salvador-BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, obrigando a seus herdeiros e sucessores, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.